PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 PMXV

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIBIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 PMXV

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, por intermédio do Prefeito(a) Municipal, Sr(a). Valdenir José Marchioro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, auxilio nos sistemas de gestão da e contabilidade, compras e licitações, da Prefeitura Municipal com orientações aos servidores técnicos e comissionados que atuam na Prefeitura Municipal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor total
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA, VISANDO MANTER A EFICIÊNCIA NOS REGISTROS DOS ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP)**	**12**	**Mês**	**R$ 9.016,36**	**R$ 108.196,32**

4. DA CONTRATADA

4.1 ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.301.930/0001-88, Rua da Consolação, 317 – sala 03, Bairro Matinho, Xanxerê - SC, 89820-000.

5. DOS ANEXOS

a) Anexo “A” - Termo de Referência.

b) Anexo “B” - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 26 de janeiro de 2026.

VALDENIR JOSE MARCHIORO:00571514901

Assinado de forma digital por VALDENIR JOSE MARCHIORO:00571514901

Valdenir José Marchioro
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA N. 002/2026

Demandante: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
Responsável: **Thuane Gandolfi**

1. OBJETO

Serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, auxilio nos sistemas de gestão da e contabilidade, compras e licitações, da Prefeitura Municipal com orientações aos servidores técnicos e comissionados que atuam no Município de Xavantina-SC.

2. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os servidores públicos que atuam nas áreas de gestão e controle desempenham um papel essencial no bom funcionamento da administração pública, sendo responsáveis por assegurar que as atividades governamentais sejam conduzidas de forma ética, eficiente e transparente. Sua atuação vai além da execução de tarefas burocráticas, pois envolve o monitoramento rigoroso dos recursos financeiros e patrimoniais, com foco na otimização dos processos e na prevenção de desperdícios. Dessa forma, esses profissionais garantem que os recursos sejam utilizados de forma adequada, alinhada com as diretrizes estabelecidas e com os interesses da sociedade.

Inicialmente, é necessário destacar que os serviços de assessoria e consultoria especializados em contabilidade pública, abrangendo áreas como contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, controladoria e compras e licitações, não podem ser considerados serviços ordinários ou atribuídos exclusivamente aos servidores do Município. Tal conclusão baseia-se nos seguintes aspectos: **O aspecto primeiro aponta para a Complexidade técnica e alta especialização exigida**: As atividades descritas exigem um nível de conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, controladoria, planejamento orçamentário e atendimento a sistemas informatizados como SIOPE, SIOPS e e-Sfinge. Essas funções requerem atualização constante sobre legislações complexas, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e novas normativas do Tribunal de Contas, bem como a Lei de licitações e contratos Lei 14.133/2021 sua interpretação e aplicabilidade. A especialização demandada ultrapassa o escopo das atribuições cotidianas dos servidores municipais. **O aspecto segundo trata das Limitações de quadro técnico existente pois o** município pode não dispor de servidores em número suficiente ou com a formação técnica necessária para atender a todas as demandas descritas e a possibilidade de solicitações extraordinárias. Servidores municipais geralmente acumulam funções administrativas diversas, o que inviabiliza a dedicação exclusiva ou intensiva para atividades tão específicas e técnicas. **O aspecto terceiro trata da Natureza estratégica e não ordinária das atividades**: Embora relacionadas à rotina da gestão pública, as atividades elencadas possuem caráter estratégico e técnico, demandando ações específicas. Assim, essas tarefas não se confundem com as atividades administrativas comuns atribuídas aos servidores do município, **O aspecto quarto trata da Atualização e treinamento contínuo**: Os servidores municipais podem não ter acesso ou condições para capacitação contínua necessária para acompanhar mudanças frequentes em normas, sistemas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à contabilidade pública. A empresa contratada, por sua vez, possui profissionais dedicados e constantemente atualizados, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências mais recentes, além de atuação em outros entes o que compartilha experiência e melhora de fluxo e ideias, que melhoram a operacionalização dos

processos objetivo de não só ser técnica e mas também operacional e de melhora admirativa de gestão. **O aspecto quinto trata do Atendimento a demandas sazonais ou extraordinárias**: Diversas atividades descritas, como a elaboração do PPA, LDO e LOA, são sazonais, exigindo esforços concentrados e expertise técnica que ultrapassam a rotina dos servidores municipais. A contratação de uma empresa especializada permite o atendimento dessas demandas sem sobrecarregar o quadro funcional, **O aspecto sexto trata da Necessidade de assessoramento estratégico**: Atividades como a análise de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas, a formatação de estimativas orçamentárias e a validação de cálculos judiciais exigem uma visão estratégica que vai além das atribuições rotineiras dos servidores. A empresa contratada oferece uma perspectiva externa e especializada, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e embasadas. **O aspecto sétimo trata da Redução de riscos e aumento da eficiência**: A terceirização dessas atividades minimiza o risco de erros em procedimentos complexos, como prestações de contas ou elaboração de relatórios contábeis e financeiros. Além disso, o suporte técnico qualificado promove maior eficiência e precisão, assegurando que o município cumpra suas obrigações legais e operacionais de forma tempestiva e correta. **O aspecto oitavo trata da Complementação ao trabalho dos servidores**: A contratação dos serviços especializados não substitui, mas complementa, o trabalho realizado pelos servidores municipais. A empresa contratada atuará de forma integrada com o quadro técnico do município, oferecendo suporte e orientação em áreas onde há lacunas de conhecimento ou sobrecarga operacional. **O aspecto nono trata da Prevenção de penalidades e apontamentos**: A complexidade das obrigações contábeis e de controle na gestão pública aumenta o risco de penalidades por descumprimento de normas. Contar com uma assessoria especializada reduz significativamente a possibilidade de erros, evitando apontamentos por órgãos de controle e possíveis prejuízos financeiros ou institucionais ao município. **O aspecto décimo trata de evitar sobrecarga dos servidores**: A sobrecarga de trabalho nos servidores, especialmente em municípios com equipes enxutas, comprometeria a qualidade e a eficiência da gestão. A terceirização de atividades técnicas especializadas permite que os servidores concentrem esforços em suas atribuições regulares, enquanto a empresa contratada lida com questões que exigem maior especialização, além de promover a atualização constante e a troca de experiência. Em síntese, considerando a complexidade, especificidade técnica e o caráter estratégico das atividades descritas, bem como as limitações de quadro e a necessidade de atualização constante, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada é indispensável para o município cumprir suas obrigações legais e administrativas com eficiência, segurança e qualidade.

Como se vê, demonstra-se a importância de garantir o apoio ao Setor de Controladoria Interna na execução das suas tarefas e encaminhamentos necessários aos órgãos externos de fiscalização e controle no atendimento as normas legais. Desta forma, o serviço da referida contratação será norteado pelo enquadramento legal previsto no art. 74, inciso III, alínea c da Lei n° 14.133, na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme, transcrito a seguir:

> Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração Pública pode dispensar a licitação para a contratação de serviços técnicos compreendendo assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, desde que estejam disponíveis para o atendimento da necessidade pública em questão. Esse inciso visa racionalizar os processos administrativos, conferindo celeridade e eficiência à gestão pública, evitando a burocracia excessiva em situações que podem ser resolvidas dentro do próprio aparato público. O requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se atendido no inciso III. Para fins do disposto no inciso III, as normativas indicam o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista.

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre em seu campo sua especialidade a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, além de avaliar o cumprimento do referido requisito do artigo e suas atribuições, conforme acima abordado, cabe salientar inclusive que o mercado não apresenta concorrência estruturada e a prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto, somatizando a inviabilidade de competição.

O mercado não apresenta concorrência estruturada. Os serviços contratados possuem características personalíssimas, demandando expertise técnica específica em contabilidade pública e áreas correlatas. Ainda que possam existir outros prestadores, o mercado não opera com concorrência ativa ou direta, já que serviços dessa natureza não são ofertados de forma competitiva como ocorre em mercados padronizados. Conforme destacado, a peculiaridade do mercado impede uma disputa regular e estruturada, como evidenciado pela necessidade de seleção de profissionais ou empresas com histórico comprovado e reconhecimento técnico.

A prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto. Os serviços requerem alta especialização e envolvem atividades complexas, como validação de cálculos judiciais e assessoria na prestação de contas conforme sistemas do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas. Esses elementos dificultam a padronização do objeto, pois a qualidade e adequação do serviço dependem de características intrínsecas ao prestador, como experiência prévia e capacidade técnica. A subjetividade na avaliação dos critérios para a escolha torna inviável a utilização de um julgamento puramente objetivo, como seria exigido em um processo licitatório.

Portanto, esses fatores evidenciam a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade da licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no

exercício da discricionariedade que lhe é conferida, e considerando aspectos como valor e especialização, opta pela contratação da empresa ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige para a contratação, cabe ao administrador público à discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local. O valor dos honorários discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros municípios, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado no mercado. Em síntese, a autoridade competente, ao respeitar os princípios que regem a atividade administrativa e a legalidade, seleciona a empresa mencionada, aquela que considera indiscutivelmente a mais adequada para garantir a plena execução do objeto do contrato.

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVA, VISANDO MANTER A EFICIÊNCIA NOS REGISTROS DOS ATOS E FATOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP)	12	Mês	R$ 9.016,36	R$ 108.196,32

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor é de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

5. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, da lei 14.133/2021 serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser mínima de 40 (quarenta) pontos, com profissionais da equipe técnica assim descrito:

a) graduação = 3 (três) pontos;

b) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;

c) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;

d) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.

e) mais que uma pós-graduação por profissional ou especialização em área diversa da já pontuada, acréscimo de 1 (um) ponto;

f) experiência do licitante no setor público: 01 (um) atestado de capacidade técnica é requisito obrigatório; haja vista a necessidade de conhecimento na área pública, objetivando selecionar empresas que tenham conhecimento específico, de 02 (dois) a 04 (quatro) atestados 02 (dois) pontos; acima de 05 (cinco) atestados 04 (quatro) pontos, tudo isso para comprovar a contratação dos serviços técnicos a mais tempo do mercado, demostrando a capacidade técnica e intelectual da equipe, e da empresa hora contratada.

g) qualificação de profissionais da equipe técnica da licitante; (01) um contador; requisito obrigatório; pois temos a necessidade de atendimento de sistema tanto remoto como presencial, sendo necessário profissional de conhecimento, acima de 02 (dois) contadores, 3 (três) pontos, acima de 05 (cinco) contadores 04 (quatro) pontos.

h) 01 (um) administrador 03 (três) pontos, acima de 02 administradores 04 (quatro) pontos.

i) 01 (um) advogado 03 (três) pontos, acima de 02 advogados 04 (quatro) pontos, por mais que os serviços sejam de natureza contábil, não se confundindo com prestação de serviços jurídicos, porém a empresa deverá ter em seu quadro, profissionais habilitados para orientação contábil, administrativa e principalmente na área de licitações e contratos, a fim de auxiliar os contadores e controle interno, de maneira a encontrar melhores alternativas junto a administração.

j) Declaração pela empresa participante do certame de que tem conhecimento, dos sistemas para prestação de contas ao TCE Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do sistema e-Sfinge, ainda aos órgãos de controle externo e de fiscalização. O objetivo de ter mais profissionais, é a necessidade de assessoramento técnico e imediato nas demandas da câmara.

Nota: A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços, constando o nome, formação profissional, telefone para contato e o tempo que estará disponível à licitante em horas semanais. Sendo considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de **Contabilidade, Administração e Direito**, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). O objetivo é que a empresa contratada tenha de fato conhecimento e profissionais que atuam nestas áreas, a fim de poder melhorar as rotinas administrativas da Câmara.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - FORMA E PRAZO

A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

- PRESENCIAL (in loco):

Nas dependências da Prefeitura, através de um dos responsáveis técnicos indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira. O suporte técnico presencial deverá ser realizado no mínimo 03 (três) visitas mensais. Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo

pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

- À DISTÂNCIA:

A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação. Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

- Receita pública: Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população. Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.
- Despesa pública: Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.
- Créditos orçamentários: A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.
- Lançamentos contábeis: A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo. Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.
- Início e encerramento de exercícios: A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos

de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

- Apoio na elaboração dos balancetes mensais: A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados. Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge.
- Elaboração do balanço geral: A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal: A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.
- Planejamento orçamentário: Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Atos administrativos: O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP: A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

O serviço será prestado diariamente, conforme calendário letivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser tomadas as providências e substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser emitida mensalmente, após relatório de serviço apresentado pelo fiscal do contrato e assinado pelo gestor do contrato. O Pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 dias a contar da entrega da nota fiscal no setor responsável.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21.

11. GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parte de maior relevância.

14. VISTORIA

Não se aplica.

15. MODELO DE GESTÃO/FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização a cargo de Joselino Luiz Naissinger, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.
O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. HAVERÁ PROCEDIMENTO AUXILIAR?

() Credenciamento

() Sistema de Registro de Preços

(X) Não. Contrato.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA		
02.000 - SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		**1.560.441,07**
02.001 - SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		**1.560.441,07**
2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.560.441,07
4.122 - Administração / Administração Geral		1.560.441,07
2.003 - MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		1.560.441,07
4 - 3.1.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	2.380,40
5 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	32.093,10
5 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	964.000,00
6 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.247,36
7 - 3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	21.945,60
8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	514.916,61
9 - 3.3.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO D	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	1.000,00
10 - 4.4.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	5.848,00
11 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINARIOS	17.000,00

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 884/23.

19. ASSINATURAS

Assinatura	Assinatura
Thuane Gandolfi Demandante/Gestor do Contrato Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Joselino Luiz Naissinger Fiscal do Contrato

Xavantina/SC, 26 de janeiro de 2026.

Aprovação da Autoridade Máxima:

Valdenir José Marchioro

Prefeito Municipal

ANEXO "B"

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2025 PMXV

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina, SC, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. XXX, com sede na Rua XXX, n. XXX, Bairo XXX, Município de XXX, neste ato representada pelo XXX, Sr(a) XXX, tendo em vista a formalização do Processo Administrativo n. xxx/20xx, em observância ao contido na Lei 14.133/2021, decreto Municipal n. 884/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

XXX

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
TOTAL					

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência, o Edital n. XXX/XXXX PMXV e todos seus anexos e a Proposta da Contratada.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação será o constante no Termo de Referência.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ xx (xx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, salvo na hipótese de prorrogação, que ocorrerá reajuste após decorridos 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. São obrigações do Contratante:

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 As obrigações constantes no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente a notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios– DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação descrita no Termo de Referência anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Seara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Xavantina-SC, em xx de xx de 2025.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____